

P R E F E I T U R A D E G O I Â N I A
E S T A D O D E G O I Â S
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

LEI N° 5.989, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1982.

"Introduz alterações nas Leis n°s 5.887, de 3 de maio de 1982 e 5.607, de 8 de janeiro de 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 1º, do art. 8º, da Lei n° 5.887, de 3 de maio de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A aposentadoria definida no presente ar
tigo, somente será concedida a partir da data em que o asso
ciado houver perdido sua condição de vereador, em razão do
término do seu mandato. O associado que voltar à condição
de parlamentar da Casa ou de qualquer outro parlamento, te
rá o seu direito de percepção dos proventos da aposentado
ria suspenso, enquanto se mantiver nesta situação, fluindo
o direito a ela a partir da data que perder essa condição".

Art. 2º - O art. 24 e seu parágrafo único, da Lei n° 5.607, de 8 de janeiro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - Os vereadores que integrarem a Câma
ra Municipal de Goiânia e exercerem mandato por período su
perior a 4 (quatro) anos, terão direito à contagem, para e
feito de aposentadoria, como se de contribuição houvesse si
do, todo o tempo de efetivos mandatos anteriormente exerci

ad/001-D.

P R E F E I T U R A D E G O I Â N I A
E S T A D O D E G O I Â S

(cont. Lei nº 5.989/82)

dos e, até o máximo de 4 (quatro) anos, caso haja exercido qualquer outro serviço público, inclusive o correspondente a mandato eletivo municipal.

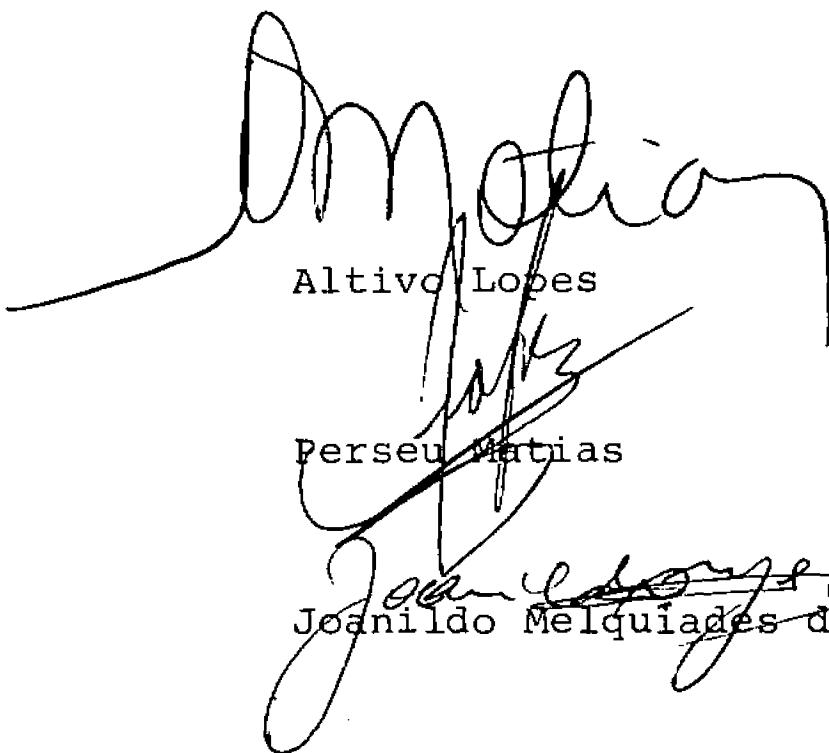
Parágrafo único - Ainda para efeito de aposentadoria, nos termos deste artigo, caso os vereadores não tenham exercido anteriormente qualquer mandato eletivo ou função pública, é assegurado o direito de contagem, até o máximo de 4 (quatro) anos, de contribuições que hajam recolhido a qualquer instituto de previdência social.

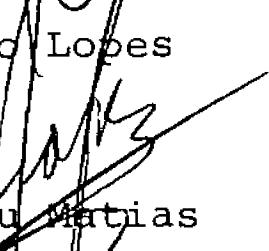
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

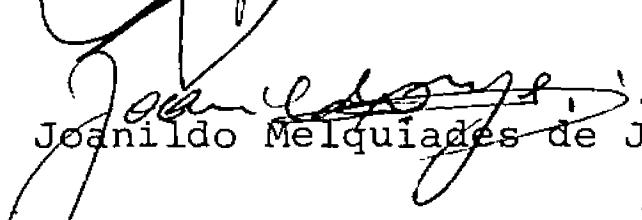
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de dezembro de 1982.

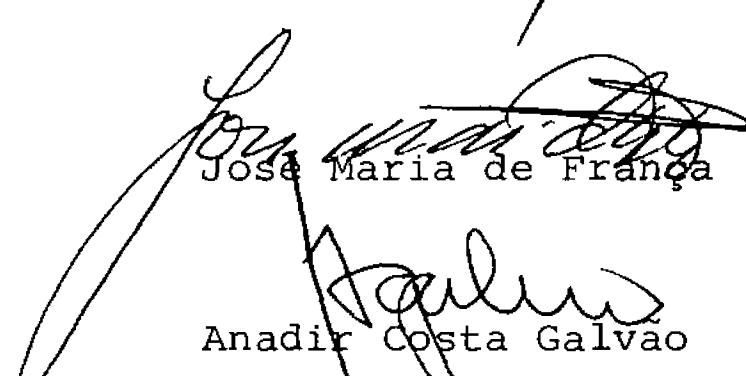

Goianésio Ferreira Lucas

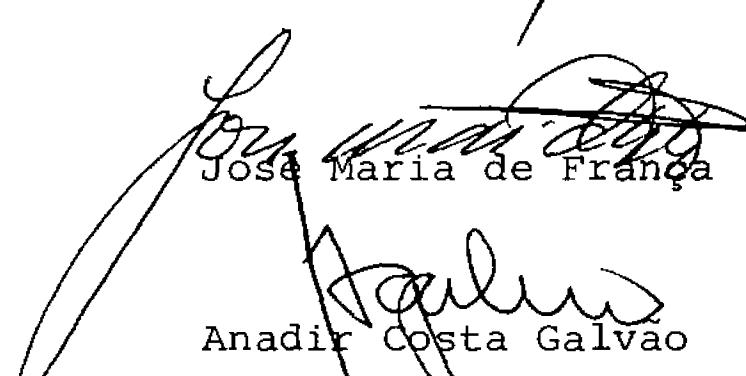
P R E F E I T O D E G O I Â N I A

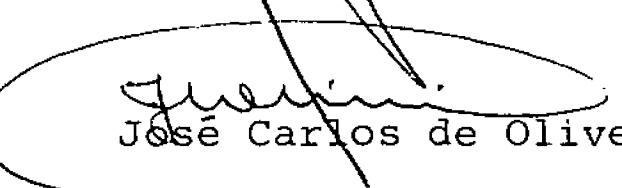

Altivo Lopes


Perseu Matias


Joaílson Melquiades de Jesus


José Maria de França


Anadir Costa Galvão


José Carlos de Oliveira